

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO II — Aracaju, Terça-feira, 17 de Novembro de 1936 — NUM. 60

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA

Acta da 56ª sessão ordinaria da 2ª reunião legislativa da presente legislatura, da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 12 de Novembro de 1936.

Presidente — *Manoel Rollemberg*

Secretarios : — *Julio Barretto* e *padre Edgard Britto*

A' hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Julio Barretto, Edgard Britto, Rodrigues Doria, Nelson Garcez, Orlando Ribeiro, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, José Sebrão, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e José Novaes (24), e ausentes os deputados Lacerda Filho, Pedro Amado, Leite Netto, Othoniel Doria, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, Pedro Diniz e Miguel Barbosa (10), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão, convidando para occupar o lugar de 2º secretario, o deputado Edgard Britto. Lida a acta da sessão anterior, foi approvada.

EXPEDIENTE

No expediente foram lidos os seguintes papeis : Parecer da Commissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, á emenda apresentada pelo deputado Luiz Garcia ao projecto n. 6 ; de um projecto de resolução assignado pelo deputado Alfredo Leite e officios do commandante da Policia Militar, do chefe da 12ª Circumscripção de Recrutamento, do director do Instituto Coelho e Campos, do director da Estatística, do director interino do Departamento de Assistencia Municipal, do director da Escola de Aprendizizes Artifices e do 1º secretario da Associação Sergipana de Imprensa, todos agradecendo a communicação do 1º secretario desta Assembléa ter assumido este referido cargo.

Com a palavra o deputado Adroaldo Campos, expende considerações sobre a data que hoje transcorre do 25º anniversario da ordenação sacerdotal do Bispo D. Adalberto Sobral, illustre sergipano, cuja vida de devotamento aos principios christãos é um exemplo a ser imitado, e para terminar requeria a esta Assembléa para que telegraphasse áquelle illustre prelado, pela passagem de tão grata ephemeride.

O deputado José Ribeiro, secundando ás palavras do seu collega deputado Adroaldo Campos, tambem se associou ás homenagens que se requeria na passagem das bôdas de prata sacerdotaes de D. Adalberto Sobral, de vez que podia dar o seu testemunho da bondade costumada daquelle illustre ministro de Deus. O deputado Edgard Britto, deu o seu apoio ás homenagens em apreço. Submettidos a votos, o requerimento, foi approvado. Não havendo mais matéria para o expediente, passou-se á

ORDEM DO DIA

O deputado Gentil Tavares pede a palavra pela ordem e pergunta, si os deputados que apoiam uma emenda são solidarios com a justificação do autor á dita emenda. O presidente responde que pode um deputado apoiar uma emenda sem estar comtudo de accordo com a justificação do autor.

O deputado dá sua solidariedade ao que visa a emenda isto é modificar a materia de proposição, mas nem sempre a sua justificação mormente se esta fór verbal.

O deputado Alfredo Leite pede a palavra pela ordem e pergunta se pode um projecto de decreto legislativo, ou um projecto de resolução ser convertido em lei como occorreu com as leis ns. 1, 2, 3 e 8 de 1935 e n. 35 de 1936. Resolvido esta questão de ordem o presidente disse o seguinte : A Assembléa Legislativa exerce a sua função de legislar por via de projectos de lei, de decreto legislativo e de resolução.

Projecto de lei é o destinado a regular as materias da competencia do Estado e do Poder Legislativo constantes do art. 7º e 32 da Constituição do Estado, e converte-se em lei pela sanção do Governador que a promulgará e fará publicar, salvo as hypotheses do § 4º do art. 36 da Constituição em que a promulgação se dará pelo presidente da Assembléa.

Projecto de decreto legislativo é o destinado a regular as materias de exclusiva competencia da Assembléa enumeradas no art. 31 da Constituição, independente de sanção governamental e converte-se em decreto legislativo que será promulgado e mandado publicar pelo presidente da Mésa (paragraphe unico do art. 31 da Constituição).

Projecto de resolução é a proposição sobre assumpto de economia interna da Assembléa e converte-se em resolução que será promulgada e mandada publicar pelo presidente da Mésa (paragraphe unico do art. 31 da Constituição).

Isto posto poderá um projecto de decreto legislativo, ou um projecto de resolução ser convertido em lei ?

Claro que não.

Eu não sou bacharel e pouco entendo de direito e talvez esteja aqui a dar por paus e por pedras.

Fico até medroso que surja por ahí um Appelles a me advertir : "*Sutor ne supra crepidam*"; sapateiro não vás além do sapato ! Todavia se me escasseiam conhecimentos juridicos, assiste-me um pouco de bom senso para orientar-me n'uma questão clara e simples como esta.

O que se dá com os projectos é um pouco parecido ao que succede com os insectos. Posto o ovo vem a larva, depois nymphas, nos casos de metamorphose completa, e por fim o insecto.

Entregue á Mésa o projecto passa pelos turnos regimentaes e converte-se em lei, decreto legislativo ou resolução, conforme fór o caso.

Da sorte que converteu um projecto de decreto legislativo, ou um projecto de resolução em lei é tão absurdo quanto da larva e da nymphas de um besouro, ou da larva de uma barata sahir uma formiga ou uma abelha.

Por conseguinte, julgo que as leis ns. 1, 2 e 3 de 1935, a primeira do sr. Pedro Diniz Gonçalves Filho, as duas ultimas do sr. Manoel de Carvalho Barroso deveriam ser : decretos legislativos ns. 1, 2 e 3 ;

que a lei n. 8 de 1935 do sr. Orlando de Calazans Ribeiro e n. 35 de 1936 do sr. Manoel Dias Rollemberg, deviam ser resoluções ns. 1 e 2.

Quando assignei a lei n. 35, o fiz inadvertidamente, por não estar no momento senhor do assumpto. E' a tal historia de aceitar as cousas feitas na supposição de que estão certas.

Só depois estudando melhor o caso dei pela *gaffe*.

Talvez que tambem não estejam certas as declarações que venho de fazer pois ninguem se escusa allegando ignorar a lei. O deputado Carvalho Barroso, apresenta um requerimento, pedindo urgencia para o projecto n. 6. O presidente submete a apoio do projecto n. 6 do deputado Alfredo Leite, que foi apoiado. Submettido a votos o requerimento do deputado Carvalho Barroso, foi approvado. Anunciada a 3ª discussão da emenda ao projecto n. 6, fallou o deputado Luiz Garcia, defendendo-a. O deputado Carvalho Barroso rejeitando a mesma, estuda ainda uma vez o projecto ao qual fóra apresentada esta emenda, referindo-se á taxa de 500\$000 do Curso Supplemêntar e á do Curso Fundamental. Encerrada a discussão desta emenda, o presidente submete-a a votos, sendo rejeitada. Em votação o projecto n. 6, foi approvado.

O deputado Adroaldo Campos, lê um telegramma da Confraria N. S. do Amparo da cidade de Capella, em o qual aquella associação lhe agradeceu, por ter apresentado uma emenda, concedendo-lhe auxilio para as obras da sua Igreja. Nada mais havendo a tratar, o presidente dá para a ordem do dia da sessão seguinte : Redacção final do Projecto n. 6, e em seguida levanta a sessão.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 13 de Novembro de 1936.

aa) *Manoel Rollemberg* — Presidente.

Julio Barretto — 1º Secretario.

Padre Edgard Britto — 2º Secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracajú, 16 de Novembro de 1936.

a) *Nelson Tavares da Motta*,
director.

Acta da 57ª sessão ordinaria da 2ª reunião legislativa da presente legislatura, da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 13 de Novembro de 1936.

Presidente — *Edgard Ferreira.*

A' hora regimental, presentes os deputados Edgard Ferreira, Nelson Garcez, Orlando Ribeiro, Leite Netto, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez e José Ribeiro (9), e ausentes os deputados *Manoel Rollemberg, Lacerda Filho, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, José Sebrão, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Quintina Diniz, Othoniel Doria, Alfredo Leite, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Aldebrando Franco, Julio Barretto e José Novaes (25)*, na ausencia dos membros effectivos da Mesa, assumiu a presidencia o deputado Edgard Ferreira, por ser o mais velho, declarando não haver sessão por falta de numero legal, mandando publicar na integra o expediente que constou: Redacção Final do Projecto n. 6; pareceres da Comissão de Constituição e Justiça aos projectos ns. 20, 25 e 33, e as emendas 3 e 4 ao projecto n. 17 ao requerimento dos srs. E. Lima & Cia.; officio do secretario geral do Estado, remetendo a Mensagem Governamental acompanhando um dos autographos da lei n. 37; pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, Instrução, Saude e Obras Publicas e Agricultura, Industria, Commercio e Transportes em reunião conjuncta aos projectos ns. 18, 23, 24 e 26, designando para a ordem do dia da sessão seguinte: Redacção Final do Projecto n. 6 (institue o Curso Complementar no Atheneu Pedro II).

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 14 de Novembro de 1936.

aa) *Manoel Rollemberg* — Presidente.
Julio Barretto — 1º Secretario.
Padre Edgard Britto — 2º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 16 de Novembro de 1936.

a) *Nelson Tavares da Motta*,
director.

Acta da 58ª sessão ordinaria da 2ª reunião legislativa da presente legislatura, da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 14 de Novembro de 1936.

Presidente — *Manoel Rollemberg.*

A' hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Nelson Garcez, Orlando Ribeiro, Carvalho Barroso, Gentil Tavares, Nyceu Dantas e Edgard Ferreira (7), e ausentes os deputados *Lacerda Filho, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Leite Netto, Manoel Nobre, Luiz Garcia, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, José Sebrão, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Othoniel Doria, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Aldebrando Franco, Julio Barretto, Esperidião Noronha e José Novaes (27)*, não havendo numero legal, o senhor presidente deixou de abrir a sessão, mandando que fosse publicado na integra o expediente que constou: de um telegramma do director interino da Bibliotheca Publica, convidando o senhor presidente e demais membros desta Assembléa para assistirem á inauguração solemne daquelle edificio; de um memorial do sr. Francisco de Avila Meilo, pedindo isenção de impostos para exploração da fibra da planta *sisal*; pareceres da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas ao projecto n. 32 e as emendas apresentadas em 3ª discussão ao projecto n. 2; officios do secretario geral do Estado, enviando as Mensagens Governamentais, acompanhando os projectos de lei que reorganiza o Departamento de Saude Publica de Sergipe e faz modificações no regulamento do Monte-Pio dos Empregados Publicos do Estado; do presidente da Camara Municipal de Rosario, comunicando o encerramento dos trabalhos daquelle Camara; e dando para a Ordem do Dia da sessão seguinte:

Redacção Final do projecto n. 6 (creando o Curso Complementar) em virtude de urgencia; Votação do projecto n. 11, (autoriza o Governador do Estado a subscrever quantia em accões da sociedade anonyma que venha a estabelecer no Estado o serviço de radio diffusão), tendo parecer com substitutivo da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas. (2ª discussão);

Votação do projecto n. 17, (creando o sello de Instrução e Saude) (com emenda), (3ª discussão);

Discussão unica do parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao requerimento do sr. João Getirana;

Discussão unica do parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao requerimento dos srs. E. Lima & Cia.;

2ª discussão do projecto n. 24, (fixando o numero de secretarios de Estado e dando outras providencias), com uma emenda da Comissão;

2ª discussão do projecto n. 23, (estabelece a classificação de todo o algodão descarado, produzido e consumido no Estado), e da emenda da Comissão;

2ª discussão do projecto n. 18 (autoriza o Governador do Estado a firmar accordo com o Governo Federal) com parecer favoravel das Comissões competentes;

2ª discussão do projecto n. 20, (faz cessão de uma sala do Palacio da Justiça á Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de Sergipe), e dá outras providencias, com o parecer favoravel da Comissão de Constituição e Justiça;

2ª discussão do projecto n. 10, (reorganizando o Departamento de Assistencia Municipal) com parecer contrario da Comissão de Constituição e Justiça e emendas;

2ª discussão do projecto n. 34, (concedendo favores aos fabricantes de sabão);

2ª discussão do projecto n. 35, (concedendo favores para o fabrico de productos chimicos, ao cidadão José Nabuco Couto);

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 16 de Novembro de 1936.

aa) *Manoel Rollemberg* — Presidente.
Julio Barretto — 1º Secretario.
Padre Edgard Britto — 2º Secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 16 de Novembro de 1936.

a) *Nelson Tavares da Motta*,
director.

Boletim do dia 16

Presidente — *Manoel Rollemberg.*
Secretarios — *Julio Barretto e Edgard Britto.*

A' hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Julio Barretto, Edgard Britto, Pedro Amado, Nelson Garcez, Orlando Ribeiro, Rodrigues Doria, Leite Netto, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e José Novaes (26), e ausentes os deputados *Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, José Sebrão, Quintina Diniz e Othoniel Doria (8)*, havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão, convidando para occupar o logar de 2º secretario, o deputado Edgard Britto, em virtude de não se achar presente, o effectivo.

Lidas e approvadas as actas das sessões dos dias 12, 13 e 14.

EXPEDIENTE

No expediente foram lidos os seguintes papeis: — officios do capitão dos Portos, do director de Obras Publicas do Estado, do director do Atheneu "Pedro II", do dr. chefe de Policia interino, do prefeito da Capital, do director de Finanças do Estado, do secretario geral do Estado, do dr. juiz federal na Secção deste Estado, do Bispo D. José Thomaz Gomes da Silva e do sr. delegado fiscal neste Estado, todos agradecendo ao 1º secretario desta Assembléa, a communicacão de que assumiu este cargo; um telegramma do encarregado do expediente do bispado de Pesqueira, agradecendo as homenagens que esta Assembléa, prestou ao Bispo D. Adalberto Sobral; parecer da Comissão Executiva ao projecto de Resolução n. 2; parecer das Comissões reunidas ao projecto n. 14; parecer das Comissões reunidas aos projectos ns. 27, 29 e 28.

Lido o expediente, o deputado Gentil Tavares falla sobre o projecto n. 9, fazendo allusões a uma carta do sr. Antonio Paixão de Oliveira, publicada no "O Estado de Sergipe".

O deputado Adroaldo Campos, tambem falla sobre este assumpto, o mesmo fazendo o deputado Edgard Britto. Com a palavra o deputado Julio Barretto, diz que deseja fique bem claro, que absolutamente não teve a menor interferencia na nota publicada, de vez que desde da ultima quinta-feira, estava ausente desta Capital, somente tendo conhecimento della hoje, quando regressou da localidade do interior, onde reside.

O deputado Leite Netto, requer que seja incluído em ordem do dia o projecto n. 15 e tambem para apresentar um projecto autorizando o Governo, a prover logares na Penitenciaria do Estado, o que faz justificando o mesmo.

O deputado Luiz Garcia, protesta contra actos da censura policial. Comparece a deputada Quintina Diniz. Exgotada a hora do Expediente, passou-se á.

ORDEM DO DIA

O presidente submetteu a apoioimento o requerimento do deputado Leite Netto e o projecto de Resolução n. 2 do deputado Adroaldo Campos.

Em discussão o requerimento do deputado Leite Netto, foi encerrada a discussão, deixando para o final da ordem do dia a sua votação. Lida a Redação final do projecto n. 6, foi approvada. Em 2ª discussão o projecto n. 11, o presidente diz que tendo preferencia a emenda substitutiva, ia a mesma ser discutida antes do projecto. O deputado Carvalho Netto, pedindo a palavra para encaminhar a votação, faz considerações sobre a justificativa do projecto em discussão. Submettida a votos a emenda substitutiva, foi approvada, sendo prejudicado o projecto. Em 3ª discussão o projecto n. 17, o presidente submetteu a discussão em 1º logar, a sub-emenda, fallando o deputado Carvalho Netto para combater a criação da taxa de \$400, quando este ao seu vêr deveria ser de \$200, como é a taxa federal. Submettida a votos a emenda n. 3 foi approvada. O projecto tambem foi approvado. Em discussão unica o parecer ao requerimento do sr. João Getirana, falla o deputado Adroaldo Campos, para dizer que tendo sido o relator, queria justificar o seu parecer. Em votação, foi o parecer approvado. Em discussão unica o parecer ao requerimento dos srs. E. Lima & Cia., fallou sobre o mesmo, o deputado Adroaldo Campos.

O deputado Gentil Tavares levanta a seguinte questão de ordem: se na hypothese de ser approvado o parecer ao requerimento em apreço, se o requerente fica prejudicado para apresentar os papeis comprovantes exigidos pela Comissão.

O presidente resolvendo esta questão de ordem, responde negativamente. O deputado Luiz Garcia, na qualidade de relator do parecer, justifica-o. Em votação, foi o parecer approvado. Em 2ª discussão o projecto n. 24, falla o deputado Rodrigues Doria, combate o mesmo, o que tambem faz o deputado Carvalho Netto. Encerrada a discussão do art. 1º, o presidente submetteu a discussão o artigo 2º, fallando o deputado Leite Netto, combatendo a criação das três Secretarias, achando que ao envez de três deviam ser duas, terminando por apresentar uma emenda.

Continuando em discussão o artigo 2º e a emenda apresentada pelo deputado Leite Netto e o deputado Gentil Tavares, falla sobre os deputados da maioria que se retiram quando os deputados da minoria discutem os projectos, combatendo em seguida, a maneira do desdobraimento das Secretarias, allegando que as Finanças do Estado, não comportam o referido desdobraimento. O deputado Luiz Garcia apresenta um requerimento pedindo que o projecto n. 24 voltasse á Comissão regimental para a mesma se pronunciar sobre o assumpto. Em discussão este requerimento, falla os deputados Luiz Garcia, Carvalho Barroso, Carvalho Netto e Leite Netto.

Estando esgotada a hora destinado á ordem do dia, o presidente dá para a ordem do dia da sessão seguinte:

Votação do requerimento n. 43 (inclusão em ordem do dia, sem parecer do projecto n. 15);

Discussão unica do requerimento n. 44 (audiencia de Comissões afirm de emitirem pareceres sobre emendas ao projecto n. 24);

2ª discussão do projecto n. 24, (fixando o numero de secretarios de Estado e dando outras providencias), com uma emenda da Comissão;

2ª discussão do projecto n. 23, (estabelece a classificação de todo algodão descaroçado, produzido e consumido no Estado), e da emenda da Comissão);

2ª discussão do projecto n. 18, (autoriza o Governador do Estado a firmar accordos com o Governo Federal) com parecer favoravel das Comissões competentes;

2ª discussão do projecto n. 20, (faz cessão de uma sala do Palacio da Justiça á Ordem dos Advogados do Brasil, (Secção do Estado de Sergipe), e dá outras providencias, com parecer favoravel da Comissão de Constituição e Justiça);

2ª discussão do projecto n. 10, reorganizando o Departamento de Assistencia Municipal, com parecer contrario da Comissão da Constituição e Justiça e emendas;

2ª discussão do projecto n. 34, (concedendo favores aos fabricantes de sabão);

2ª discussão do projecto n. 35, (concedendo favores para o fabrico de productos chimicos, ao cidadão José Nabuco Couto);

2ª discussão do projecto n. 26, crea a Directoria de Agricultura

do Estado de Sergipe e dá outras providencias), tendo parecer favoravel das Comissões competentes;

1ª discussão do projecto n. 32 (augmenta os vencimentos do director da Secretaria da Assembléa), com pareceres favoravel das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; levantando em seguida a sessão.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N. 3

Faz alteração no Regimento Interno da Assembléa

A Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe:

RESOLVE:

Artigo unico. — Substitua-se, revogadas as disposições em contrario, o art. 168 do Regimento Interno da Assembléa Legislativa, pelo seguinte:

Art. 169. — A votação por escrutinio secreto terá lugar:

a) — nas eleições realizadas pela Assembléa;

b) — nas deliberações sobre actos e contas do Governador do Estado;

c) — na approvação da nomeação dos magistrados da Côte de Appellação;

d) — em outros casos por deliberação da Assembléa.

§ 1º — Praticar-se-á a votação por escrutinio secreto, por meio de cedulas impressas ou dactylographadas, que cada deputado, dentro do gabinete indevassavel fechará em sobrecarta, que será lançada, na urna, posta sobre a Mésa.

§ 2º — Havendo empate em qualquer votação, o presidente desempatará, salvo em se tratando de eleição, em que o mais idoso será considerado eleito.

§ 3º — Nos casos das letras *b*, *c* e *d* deste artigo só serão validas as cedulas impressas e uniformes contendo umas a palavra "sim" outras a palavra "não", fornecidas pela Secretaria, e mandadas collocar pelo presidente no gabinete indevassavel.

§ 4º — Em nenhuma hypothese será licito ao deputado entregar ou receber cedulas no recinto das sessões.

§ 5º — As apurações serão feitas pela Mésa e poderão ser fiscalizadas pelos deputados que o quizerem.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju 16 de Novembro de 1936.

a) *Adroaldo Campos.*

Justificação

Os dispositivos das letras *a*, *b* e *c* são constitucionaes, e por consequente vigentes, contudo nenhum inconveniente existe em figurarem no Regimento.

Além destas hypothese ha outras em que é admissivel o processo de votação por escrutinio secreto. No Regimento da Camara dos Deputados foi incluído o dispositivo que diz: "Será realizada por meio de escrutinio secreto a votação de proposição que importam precipuamente em vantagem pecuniaria ou de outra especie, como seja dispensa de formalidades legais, em favor de uma classe ou corporação, que tenha, ou não ligação com o Estado". No Regimento Interno da Assembléa Legislativa do Estado de Minas Geraes figura o art. 230 que diz "Será por escrutinio secreto a votação sobre negocio de interesse individual". Igual dispositivo encontra-se no Regimento Interno da Assembléa Legislativa do Rio Grande do Norte. Dahi a razão de ser da letra *d* porque poderá haver outros casos em que será mister a votação por escrutinio secreto. O dispositivo do § 2º se justifica, pois havendo um empate nas deliberações sobre veto e contas do Governador do Estado é mister nador não são nem approvadas nem desaprovadas; o veto não é aceite nem rejeitado.

O que está contido no § 3º terá a seguinte justificação: As cedulas poderão ser dactylographadas em tinta preta, vermelha ou azul e ter dimensões diversas; poderão ser impressas nos varios typos de imprensa e ter dimensões diversas. De sorte que poderá acontecer que cada deputado deposite uma cedula distincta das demais, e na apuração saber-se-á como votaram os deputados, deixando assim o voto de ser secreto. Da forma que prescrevemos, isto não succederá, pois todas as cedulas serão absolutamente iguaes.

Os paragraphos 4º e 5º são de todo razoaveis.

PARECER DA COMISSÃO EXECUTIVA AO PROJECTO DE RESOLUÇÃO N. 2

Sou pela approvação do presente projecto de resolução, em virtude das razões apresentadas na sua justificação.

Sala das Comissões, 16 de Novembro de 1936.

aa) *Manoel Rollemberg, P.*

Julio Barretto, R.

PARECER DA COMMISSÃO-EXECUTIVA AO PROJECTO
DE RESOLUÇÃO N. 3

Sou pela aprovação do presente projecto de resolução, em virtude das razões apresentadas na sua justificação.
Sala das Comissões, em 16 de Novembro de 1936.

aa) Manoel Rollemberg, P e R.
Julio Barretto.
Padre Edgard Britto.

COMISSÕES REUNIDAS

As Comissões Reunidas são de parecer que se approve o projecto n. 27, adoptadas as modificações constantes das emendas que acompanham o presente parecer.

Com estas emendas, fica o Poder Executivo melhor aparelhado, no que tange á arrecadação da receita publica.

Com a sua aprovação, o Governo ampliará a efficiencia fiscal das repartições, como sejam: Santa Luzia, Ribeirópolis e São Francisco, e proporciona ao fisco mais uma fonte de receita, com um posto fiscal em Canhoba que o está exigindo, pelo seu surto de actividades agricola e commercial.

Entre as emendas acima apresentadas ao projecto n. 27, temos, tambem, como necessaria, aquella que revoga o art. 17 da lei n. 1.044, de 8 de Novembro de 1928, de referencia aos funcionarios da Fazenda do interior do Estado.

Devem escapar esses funcionarios da exigencia do artigo acima referido, em face da natureza e especie dos proventos do cargo —percentagem sobre a arrecadação.

Não tendo, elles, vencimentos fixos, é obvio que, quando removidos para cargo de igual cathegoria, percebam os proventos taxados para a repartição onde vão servir, e não os daquella onde estavam funcionando.

Ainda ao ról das emendas apresentadas, acompanha a tabella das percentagens e gratificações dos funcionarios das estações arrecadadoras do interior do Estado, para o exercicio de 1937.

Com excepção de Propriá e Villanova, que soffreram pequenas reduções nas percentagens, isto devido ao augmento de suas arre-

cadações, motivadas por novas fontes de receita, as demais estações foram, umas, conservadas as percentagens anteriores, e outras augmentadas, em obediencia ao mesmo principio de justiça e equidade.

Art. 17. A remoção do funcionario poderá dar-se no interesse do serviço publico, hypothese em que deve ir occupar logar equivalente, em cathegoria e vencimentos, ao que vinha exercendo

EMENDAS AO PROJECTO N. 27

Art. Ficam convertidos os Postos Fiscaes de Ribeirópolis e Santa Luzia, em Exactorias, de accôrdo com a tabella annexa, passando os seus actuaes guardas fiscaes a exercer as fuicções de Exactor e Agente fiscal, respectivamente.

Paragrapho unico. Para cada uma dessas repartições, fica igualmente creado um lugar de guarda rondante, com as percentagens constantes da tabella annexa.

Art. Fica creado um Posto Fiscal em Canhoba, municipio de Propriá, com um agente e dois guardas rondantes, comprehendendo a sua jurisdicção fiscal os povoados S. José, Amparo, Escorial, Sítios Novos e Poçãozinho, estes dois ultimos no municipio de Aquidaban.

Paragrapho unico. O guarda fiscal e os guardas rondantes de que trata o presente artigo, terão as seguintes percentagens:

Guarda fiscal		25 %
Guardas rondantes (2)	15 %	30 %
	55 %	

Art. A exigencia do disposto no art. 17, da lei n. 1.044, de 8 de Novembro de 1928, não se estende aos funcionarios do fisco das repartições arrecadadoras do interior do Estado.

Substitua-se a redacção do art. 7º pela seguinte:

“O quadro e vencimentos do pessoal da Directoria de Finanças, Recebedoria Estadual e Repartições Arrecadadoras do interior do Estado passam a ser os constantes da tabella annexa.

Art. A presente lei entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1937, revogando-se as disposições em contrario.

ESTAÇÕES ARRECADADORAS

REPARTIÇÕES E CARGOS RESPECTIVOS	Gratificação annual	Percentagem	Total annual Gratificação	Percentagem
Mêsas de Rendas				
Estancia				
Administrador	—	4 %	—	4 %
Escripturario	—	3,5 %	—	3,5 %
Guardas (7)	—	2 %	—	14 %
Patrão do escaler	1:440\$000		1:440\$000	
Remeiros (4)	1:200\$000		4:800\$000	
			6:240\$000	21,5 %
Villanova				
Administrador	—	3 %	—	3 %
1º. escripturario	—	2,5 %	—	2,5 %
2º. escripturario	—	2 %	—	2 %
Guardas (7)	—	1,5 %	—	10,5 %
Patrão do escaler	1:440\$000		1:440\$000	
Remeiros (2)	1:200\$000		2:400\$000	
			3:840\$000	18 %
São Christovam				
Administrador	—	8 %	—	8 %
Escripturario	—	7 %	—	7 %
Guardas (4)	—	4 %	—	16 %
				31 %
Agencias Fiscaes				
Propriá				
Agente fiscal	—	3,5 %	—	3,5 %
1º. escripturario	—	3 %	—	3 %
2º. escripturario	—	2,5 %	—	2,5 %
Guardas (6)	—	2 %	—	12 %
Remeiros (2)	1:200\$000		2:400\$000	
			2:400\$000	21 %

Garará				
Agente fiscal.	—	17 %	—	17 %
Escrepturario.	—	15 %	—	15 %
Guardas (2).	—	9 %	—	18 %
				50 %
Ilha do Ouro				
Agente fiscal.	—	15 %	—	15 %
Escrepturario.	—	11 %	—	11 %
Guardas (3).	—	8 %	—	24 %
				50 %
Itaporanga				
Agente fiscal.	—	13 %	—	13 %
Escrepturario.	—	11 %	—	11 %
Guardas rondantes (2).	—	7 %	—	14 %
				38 %
Socorro				
Agente fiscal.	—	10 %	—	10 %
Escrepturario.	—	9 %	—	9 %
Guardas (3).	—	4 %	—	12 %
				31 %
São Francisco				
Agente fiscal.	—	10 %	—	10 %
Escrepturario.	—	8 %	—	8 %
Guardas (4).	—	6 %	—	24 %
Remeiro.	1:000\$000		1:000\$000	
			1:000\$000	42 %
Santa Luzia				
Agente fiscal.	—	18 %	—	18 %
Escrepturario.	—	12 %	—	12 %
Guardas rondantes (2).	—	10 %	—	20 %
				50 %
Postos Fiscaes				
Espirito Santo				
Guarda fiscal.	—	21 %	—	21 %
Guardas rondantes (2).	—	13 %	—	26 %
Remeiros.	840\$000		840\$000	
			840\$000	47 %
Villa Christina				
Guarda fiscal.	—	16 %	—	16 %
Guardas rondantes (2).	—	13 %	—	26 %
				42 %
N. S. da Gloria				
Guarda fiscal.	—	24 %	—	24 %
Guarda rondante.	—	15 %	—	15 %
				39 %
Muribéca				
Guarda fiscal.	—	20 %	—	20 %
Guarda rondante.	—	14 %	—	14 %
				34 %
Exactorias				
Ribeiropolis				
Exáctor.	—	16 %	—	16 %
Escrivão.	—	12 %	—	12 %
Guardas (2).	—	11 %	—	22 %
				50 %
Cedro				
Exactor.	—	12 %	—	12 %
Escrivão.	—	10 %	—	10 %
Guardas (2).	—	8 %	—	16 %
				38 %

Salgado			
Exactor..	—	11 %	11 %
Escrivão..	—	9 %	9 %
Guardas (2)..	—	7 %	14 %
			34 %
Maroim			
Exactor..	—	8 %	8 %
Escrivão..	—	6 %	6 %
Guardas (2)..	—	4,5 %	9 %
			23 %
Laranjeiras			
Exactor..	—	7 %	7 %
Escrivão..	—	6 %	6 %
Guardas (3)..	—	4 %	12 %
			25 %
Capella			
Exactor..	—	8 %	8 %
Escrivão..	—	7 %	7 %
Guardas (2)..	—	4 %	8 %
			23 %
Annapolis			
Exactor..	—	7 %	7 %
Escrivão..	—	6 %	6 %
Guardas (4)..	—	4 %	16 %
			29 %
Campos			
Exactor..	—	8 %	8 %
Escrivão..	—	6 %	6 %
Guardas (4)..	—	4 %	16 %
			30 %
Itabaianinha			
Exactor..	—	8 %	8 %
Escrivão..	—	6 %	6 %
Guardas (4)..	—	4 %	16 %
			30 %
Riachuelo			
Exactor..	—	9 %	9 %
Escrivão..	—	7 %	7 %
Guardas (3)..	—	4 %	12 %
			28 %
Lagarto			
Exactor..	—	7 %	7 %
Escrivão..	—	6 %	6 %
Guardas (5)..	—	4 %	20 %
			33 %
Itabaiana			
Exactor..	—	8 %	8 %
Escrivão..	—	6 %	6 %
Guardas (3)..	—	4 %	12 %
			26 %
Boquim			
Exactor..	—	9 %	9 %
Escrivão..	—	7 %	7 %
Guardas (3)..	—	5 %	15 %
			31 %
Riachão			
Exactor..	—	14 %	14 %
Escrivão..	—	12 %	12 %
Guardas (2)..	—	8 %	16 %
			42 %

Divina Pastora				
Exactor..	—	16 %	—	16 %
Escrivão..	—	12 %	—	12 %
Guarda..	—	8 %	—	8 %
				36 %
Rosario				
Exactor..	—	11 %	—	11 %
Escrivão..	—	9 %	—	9 %
Guardas (2)..	—	6 %	—	12 %
				32 %
São Paulo				
Exactor..	—	10 %	—	10 %
Escrivão..	—	9 %	—	9 %
Guardas (3)..	—	6 %	—	18 %
				37 %
Aquidaban				
Exactor..	—	16 %	—	16 %
Escrivão..	—	14 %	—	14 %
Guardas (2)..	—	10 %	—	20 %
				50 %
N. S. das Dões				
Exactor..	—	11 %	—	11 %
Escrivão..	—	9 %	—	9 %
Guarda..	—	5 %	—	5 %
				25 %
Japaratuba				
Exactor..	—	11 %	—	11 %
Escrivão..	—	9 %	—	9 %
Guarda..	—	5 %	—	5 %
				25 %
Campo do Britto				
Exactor..	—	11 %	—	11 %
Escrivão..	—	9 %	—	9 %
Guardas (3)..	—	5 %	—	15 %
				35 %
Jaboatão				
Exactor..	—	12 %	—	12 %
Escrivão..	—	10 %	—	10 %
Guardas (3)..	—	6 %	—	18 %
				40 %
Siriry				
Exactor..	—	18 %	—	18 %
Escrivão..	—	14 %	—	14 %
Guarda..	—	9 %	—	9 %
				41 %
Araú				
Exactor..	—	17 %	—	17 %
Escrivão..	—	12 %	—	12 %
Guarda..	—	8 %	—	8 %
				37 %
Santo Amaro				
Exactor..	—	30 %	—	30 %
Guarda..	—	15 %	—	15 %
				45 %

aa) Orlando Ribeiro — P.
 Adroaldo Campos
 Aldebrando Franco
 Arnaldo R. Garcez
 Alfredo Rollemberg Leite
 M. de Carvalho Barroso
 José Novaes
 Edgard Ferreira.

COMISSOES REUNIDAS

Parecer ao Projecto n. 29

As Comissões de Constituição e Justiça, Finanças, Instrução e Agricultura, em reunião conjuncta, são de parecer que seja approved o Projecto n. 29, com as emendas seguintes :

Art. 1º.

Substitua-se "De mais de 450\$000 até 600\$000 — 5 %, por "De mais de 350\$000 até 600\$000, 10 %".

Redija-se assim o artigo 2º :

"Não gozarão deste augmento os funcionarios da Directoria de Finanças e repartições subordinadas, não incidindo a exclusão naquelles que não percebam percentagens ; Policia Militar ; Cathedricos e professores do Atheneu "Pedro II", da Escola Normal "Ruy Barbosa" e da Escola de Commercio "Conselheiro Orlando", e todos aquelles cujos vencimentos foram augmentados a partir de 1 de Janeiro de 1936.

§ 4º. Os funcionarios da Secretaria Geral terão os vencimentos constantes da tabella annexa.

§ 5º. O quadro de vencimentos do pessoal da Directoria de Estatistica passam a ser os da seguinte tabella :

Directoria de Estatistica

CARGOS	Ordenado	Gratificação	Total annual	Total da despesa annual
Director	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Ajudante do director	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000	7:800\$000
Cartographo	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
1º official auxiliar technico	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000	4:200\$000
2º official dactylographo	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
2º official auxiliar technico	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Auxiliar de Escripta	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Porteiro-continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Encarregado do Serviço de Estatistica Educacional	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
Expediente, aquisição de livros e assignaturas de revistas estatísticas				1:200\$000
Asseio e despesas meudas de prompto pagamento				600\$000
Material de impressão				2:400\$000
Asseio e conservação de machinas				150\$000
Vencimentos e itinerarios para dois agentes itinerantes extra-quadro				7:200\$000
				51:150\$000

Paragrapho 6º. O ajudante do Gabinete de Identificação terá o vencimento annual de 4:200\$000, sendo : ordenado, ... 2:800\$000 ; gratificação, 1:400\$000.

Accrescente-se onde convier :

Art. Fica creada na Directoria de Segurança Publica a Delegacia Especial de Segurança Politica e Social.

Paragrapho unico. Esta Delegacia será constituída de duas secções a saber :

- 1ª Secção — Vigilancia Geral
- 2ª Secção — Segurança Pessoal.

Art. O quadro do pessoal dessa Delegacia é o abaixo discriminado :

- 1 Delegado especial
- 1 Escrivão
- 2 Chefes de Secção
- 1 Dactylographo.

Paragrapho unico. Enquanto não fôr possível, por medida

TABELLA de vencimentos do pessoal da Delegacia Especial de Segurança Politica e Social :

1 Delegado Especial	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000	9:600\$000
1 Escrivão	2:200\$000	1:100\$000	3:300\$000	3:300\$000
2 Inspectores chefes de Secção				
1 Chefe dos Inspectores de Segurança	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	5:400\$000
4 Inspectores de Segurança de 1ª classe	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	12:000\$000
5 Inspectores de Segurança de 2ª classe	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	12:000\$000
1 Dactylographo	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
				44:100\$000

Art. Ficam creadas as seguintes taxas a serem cobradas pela Directoria de Segurança Publica :

- 1 Alvará para obtenção nas Repartições Municipaes do Estado, de licença para commerciar em armas, inflammaveis e explosivos destinados á exploração de pedreiras
- 2 Termo de responsabilidade correspondente ao alvará
- 3 Licenças :
 - a) para retirada da Alfandega de explosivos, armas e munições
 - 4 Porte de arma de defesa :
 - a) individual, por arma

Nota — Isentas de taxas as licenças concedidas aos membros

de economia, o preenchimento das vagas de chefes de Secção, estas poderão ser exercidas, em commissão por officiaes da Força Publica do Estado (1º ou 2º tenente), com uma gratificação que será arbitrada pelo Governador do Estado.

Art. A esta Delegacia ficará affecto o serviço geral de investigação.

Paragrapho unico. Para este serviço fica creado um corpo de Inspectores de Segurança, com o seguinte pessoal :

- 1 Chefe dos Inspectores
- 5 Inspectores de Segurança de 1ª classe.
- 5 Inspectores de Segurança de 2ª classe.

Art. Fica extincta a Segunda Delegacia Auxiliar da Capital sendo o seu respectivo pessoal aproveitado na Delegacia de Segurança Politica e Social.

Art. O substituto eventual do chefe de Policia será o Delegado Especial de Segurança Politica e Social.

do Poder Executivo — Poder Legislativo — Poder Judiciario e aos funcionarios da Policia.

- b) Por proprietarios de automovel, quando em viagem

5 Alvará ou ordens para a sahida de pessoas recolhidas em custodia e para soltura de presos por qualquer motivo :

- a) na Capital
- b) no interior

Art. O total das rendas provenientes das taxas acima, será recolhido á Recebedoria da Capital por meio de guias e constituirá, 50 % fundo de reserva destinado á construcção de uma Escola de menores abandonados, e os outros cincoenta por cento para o custeio das despesas decorrentes do serviço de fiscalização do commercio de armas, explosivos, inflammaveis e munição.

A missão da Policia preventiva é evitar a pratica de todo e qualquer crime ou contravenção e, só exercer a sua acção repressiva, quando aquella não fôr possível. Para a execução de tal missão, torna-se indispensavel o emprego de medidas que possam collocar as populações ao abrigo de violencias de qualquer natureza, principalmente as tentadas por organizações politicas, ditas extremistas. Estas organizações que são constituídas, muitas vezes, de elementos inteligentes e habéis em preparar a technica da violencia, tão preconizada pelos leaders extremistas, exigem por parte da Policia, uma vigilancia permanente e efficaz.

Actualmente em todas as organizações policiaes é parte preponderante o serviço de ordem politica e social, a quem cabe essa tarefa, dada a época que atravessamos.

Ainda agora, no Congresso dos Secretarios de Segurança Publica e Chefes de Policia dos Estados, realizado na Capital da Republica, fôra objecto do convenio assignado, a completa uniformização dos serviços de combate e repressão ao extremismo, por intermedio das Delegacias Especiaes de Segurança Política e Social, de todos os Estados.

Nos Estados pequenos, como Sergipe, ficou resolvido solicitar-se a criação desses serviços em harmonia com suas possibilidades financeiras, se bem que, deva obedecer uma organização similar a da Delegacia Especial de São Paulo, com a redução apenas do effectivo em pessoal. Hoje não será possível prescindir-se do trabalho executado pelos serviços geral de investigação cujos órgãos principaes são :

Corpo de Inspectores de Segurança ;
Gabinete medico-legal ;
Instituto de Identificação.

Ora, para nós, felizmente só está faltando a criação do corpo de Inspector de Segurança. As organizações especializadas no serviço de vigilancia, constituem por assim dizer, os olhos da Policia e por tanto a garantia da Segurança Publica.

Nas deliberações do Congresso de Segurança Publica e Chefes de Policia, ficou assentado que cada Estado organizasse tabellas de emolumentos que se tornam necessarios para a perfeita execução do serviço de fiscalização. As despesas decorrentes deste serviço podem ser custeadas por parte da respectiva renda. A criminalidade de menores no Estado cresce devido ao grande numero de menores abandonados. Dar assistencia a estas creaturas, é obra social que não podemos discurar.

Sala das Comissões, em 11 de Novembro de 1936.

Justifica a emenda relativa á Directoria de Estatística, a necessidade imprescindível da collaboração com o Governo Federal, cujo objectivo é a unificação da estatística, tendo por base um regimen de divisão racional de trabalho, e de cumprimento irrestricto das clausulas entre as quaes destaca-se a vigesima sexta, que diz, textualmente : Os Governos Federados têm confirmado o compromisso de providenciar em tempo para que os respectivos Poderes Legislativos possam incluir no orçamento para 1937 as verbas que julgarem conveniente destinar á criação ou reorganização dos respectivos serviços de estatística, tendo em vista o assentado nesta Convenção ou em ultteriores entendimentos com o Instituto".

Quanto aos vencimentos do ajudante do Gabinete de Identificação, procura-se restabelecer a proporcionalidade que sempre houve para com o seu immediato em cathegoria.

E' justo que a percentagem de 10 % se estenda aos funcionarios que percebem até 600\$000, porque o augmento da despesa não será de vulto, em face da restricção que faz a lei

Quanto á redacção que se quer dar ao art. 2º do Projecto n. 29, beneficia humildes funcionarios das repartições arrecadadoras que têm vencimentos fixos e não seria justo a sua exclusão do augmento.

aa) *Orlando Ribeiro* — P
José Novaes
Adroaldo Campos
M. de Carvalho Barroso
Aldebrando Franco
Arnaldo Garcez
Alfredo Rollemberg Leite
Edgard Britto
Manoel Nobre.

PARECER AO PROJECTO N. 14

As Comissões Reunidas são de parecer que, para o Poder Executivo aproveitar as aguas de Salgado conforme almeja o projecto n. 14, torna-se indispensavel a adopção do seguinte substitutivo :

Autoriza o Poder Executivo a entrar em accordo com a Prefeitura de Salgado para o aproveitamento das aguas medicinaes alli existentes, e faz daquelle municipio estancia hydro-mineral, sujeitando-o ao regime dos Arts. 13 § 1º da Constituição Federal, e 102, da Constituição do Estado.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com a Prefeitura de Salgado para estabelecer naquelle municipio uma estancia hydro-mineral e incentivar o aproveitamento das aguas alli existentes, consideradas medicinaes, explorando-as directamente, ou sob regime de concessão.

Art. 2º Ao Estado cabe dispender o necessario, até o maximo de 200:000\$000 para a installação dessa estancia e estudos indispensaveis á modernização e adaptação da villa de Salgado aos fins desta lei.

Art. 3º Ficarão isentos do imposto de industria e profissões, durante dez annos, os sanatorios, hotéis modelos, estabelecimentos balnearios, esportivos, e de beneficiamento e gzeilificação d'agua, que se construirem, na villa de Salgado, de accordo com as leis e regulamentos existentes.

Art. 4º. O municipio de Salgado passará á condição de estancia hydro-mineral e ficará sujeito ao regime dos arts. 13 § 1º da Constituição Federal, e 102, da Constituição do Estado desde que o Governo dê inicio á execução da presente lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

aa) *Orlando Ribeiro*, P.
M. de Carvalho Barroso.
Aldebrando Franco.
Arnaldo Rollemberg Garcez.
José Novaes.
Alfredo Rollemberg Leite.
Manoel Nobre.
Edgard Ferreira.
Adroaldo Campos.

Art. 13 — § 1º — O prefeito poderá ser de nomeação do Governo do Estado no municipio da Capital e nas estancias hydro-mineraes. (Constituição Federal).

Art. 102 — O municipio da Capital, e bem assim o das estancias hydro-mineraes, será administrado por um prefeito de livre nomeação e demissão do Governador do Estado, cabendo as funções legislativas a uma Camara Municipal electiva. (Constituição do Estado).

EMENDA AO PROJECTO N. 24

Substitua-se ao arfigo 1º a palavra "três" pela palavra dois. Substitua-se onde convier no art. 2º o seguinte :

1 — Justiça e Negocios do Interior.
2 — Fazenda, Agricultura, Industria Viação e Obras Publicas.

Façam-se as necessarias modificações afim de que as repartições subordinadas á Secretaria da Fazenda e a de Agricultura, Industria, Viação e Obras Publicas venham a fazer parte de uma Secretaria Unica.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em 16 de Novembro de 1936.

aa) *Francisco Leite Netto.*
Conego Miguel Monteiro Barbosa.
Quintina Diniz.
Gentil Tavares.
Pedro Diniz.
Luiz Garcia.

PARECER

As Comissões de Constituição, Orçamento, Instrução e Agricultura, em reunião conjuncta, considerando mais amplo e equidoso o projecto n. 29, augmentando vencimentos de funcionarios publicos, são de parecer que seja julgado prejudicado o presente projecto, de vez que acceitaram aquelle outro.

Sala das Comissões, 16 de Novembro de 1936.

aa) *Orlando Ribeiro*, P.
José Novaes.
Manoel Nobre.
M. de Carvalho Barroso.
Aldebrando Franco.
Arnaldo Rollemberg Garcez.
Alfredo Rollemberg Leite.
Edgard Ferreira.
Adroaldo Campos.

PROJECTO N. 38

Autoriza o Governo do Estado a preencher o lugar de medico da Penitenciaria, estabelece ordenado para pagamento do referido funcionario e de dois guardas do mesmo estabelecimento e dá outras providencias :

Art. 1º. O Governador do Estado fica autorizado a preencher

o lugar de medico da Penitenciaria do Estado, cargo já creado pelo Regulamento deste reformatorio penal, approved por Decreto da Interventoria Federal em Sergipe.

Art. 2º. O medico da Penitenciaria perceberá mensalmente a importancia de 500\$000 (quinhentos mil réis) correspondentes a ordenado e gratificação.

Art. 3º. O cargo de medico da Penitenciaria será preenchido mediante concurso de titulos e de provas em que o candidato demonstre além dos conhecimentos de Chimica Medica, os de Psychiatria e Criminologia.

Art. 4º. O concurso para preenchimento do cargo de medico da Penitenciaria será realizado perante uma banca examinadora presidida pelo director de Saude Publica que terá voto de minerva e por dois examinadores sendo um medico de livre designação pelo Governador do Estado e o segundo o director da Penitenciaria.

Art. 5º. Além dos titulos apresentados pelo candidato e que serão devidamente apreciados, fica o candidato sujeito a uma prova escripta e outra pratica.

Art. 6º. Noventa dias depois da promulgação da presente lei realizar-se-á o concurso para preenchimento do cargo de medico da Penitenciaria do Estado, devendo as provas se realizarem neste Estabelecimento.

§ 1º. O director da Penitenciaria, no dia immediato ao da promulgação desta lei affixará editaes convidando os candidatos a se inscreverem até cinco dias antes do encerramento da inscripção na secretaria da Penitenciaria em Aracaju.

Art. 7º. Cinco dias antes de encerradas as inscripções serão sortidos dentre trinta dias pontos sobre o assumpto de Chimica Medica, Phychiatria e Criminologia, quinze que serão collocados na urna no dia do exame.

Art. 8º. Fica o Governo autorizado a dispender pela verba de eventuaes a importancia de 6:000\$000 (seis contos de réis) para attender ás despesas de pagamento do ordenado e gratificação do medico da Penitenciaria.

Art. 9º. Fica fixado em 250\$000 (duzentos e cincoenta mil réis), o ordenado e a gratificação mensaes dos dois guardas da Penitenciaria cujos logares ainda não foram preenchidos.

Art. 10. Fica o Governador do Estado autorizado a dispender a quantia annual de 6:000\$000 (seis contos de réis) para attender ás despesas de pagamento dos ordenados e gratificação dos dois guardas da Penitenciaria cujos logares ainda não foram preenchidos.

Art. 11. Revogam-se as dsposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléa Legisaltiva do Estado de Sergipe, aos dezeseis dias do mês de Novembro de 1936.

aa) *Francisco Leite Netto.*
Gentil Tavares.
Carvalho Netto.
Nyceu Dantas.
Pedro Diniz Gonçalves Filho.

Justificação

Os axiomas não hão mistér sejam demonstrados. São verdades evidentes por si mesmas. Quem será capaz de obscurecer a necessidade de assistencia medica aos penitenciarios de Sergipe?

Só os deshumanos e ignavos poderão negar a necessidade de relevante dos objectivos nobres deste projecto.

O proprio *Chefe do Executivo Sergipano* com a dupla responsabilidade que lhe pésa sobre os hombros de Governador e profissional de medicina, estou certo que será o primeiro a proclamar a justiça desta lei.

REQUERIMENTO N. 43

Exmo. sr. presidente da Assembléa :

Requero, de accôrdo com o Regimento, a inclusão em ordem do dia, sem parecer do projecto n. 15.

Sala das Sessões, em Aracaju, aos 16 dias de Novembro de 1936.

a) *Francisco Leite Netto.*

REQUERIMENTO N. 44

Exmo. sr. presidente da Assembléa :

Requeremos, de accôrdo com o Regimento, que seja enviado o projecto n. 24 ás Commissões competentes para o fim de emitirem parecer á emenda ora apresentada, uma vez que esta envolve materia de grande importancia.

Sala das Sessões, 16|11|936.

a) *Pedro Diniz.*
Luiz Garcia.
Carvalho Netto.
Octavio Aragão.
Conego Miguel Monteiro Barbosa.
Quintina Diniz.

Camara Municipal de Rosario, 29 de Outubro de 1936. Exmo. sr. presidente da Assembléa Estadual de Sergipe—Aracaju.

Communico a v. excia. que, nesta data foram encerrados os trabalhos da sessão ordinaria desta Camara, relativamente ao quarto periodo do corrente anno.

Saudações.

a) *José Paes de Azevedo Sá, presidente.*